



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS**  
**AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000.**  
**FONE 0800 132 1350 - MINAS GERAIS**

### **MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE, Município de Antônio Carlos/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.546.524/0001-36, com sede na Rua João Amorim nº 160, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Ribeiro da Silva**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa ....., com sede na Rua ....., nº....., bairro ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por ....., portador do CPF nº .....e Identidade nº ....., têm como justo e contratado, o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos e acessórios destinados à Vigilância Sanitária do Município de Antônio Carlos/MG, com a finalidade de viabilizar a análise da qualidade da água para consumo humano, bem como apoiar as atividades de fiscalização, inspeção e monitoramento sanitário-ambiental, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Portaria GM/MS nº 888/2021, conforme especificações, quantidades, valores e condições contidas no edital, além das regras estabelecidas no Termo de Referência, que passa fazer parte deste contrato independente de transcrição.

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
<b>01</b>		

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato**

O valor total do contrato é de R\$ ..... (.....), conforme proposta apresentada para o Pregão Eletrônico nº 009/2026, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, estando nela incluídos todos os tributos, impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato e sua completa execução.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento**

**3.1.** A aferição e medição para pagamento, será efetuada após a execução integral de cada ordem de serviços e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e apresentação de nota fiscal compatível com as ordens emitidas.

**3.2.** Em caso de irregularidades na emissão do boleto, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

**3.3.** Todos os pagamentos serão efetuados na sede do município.

**3.4.** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**3.5.** Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência**

A vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados de sua assinatura/início de vigência, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

A despesa com o presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.528, DE 15 de MAIO DE 2024**  
**Material Permanete: 03.010.001 10.305.0006.2.726 4.4.90.52.00**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS**  
**AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000.**  
**FONE 0800 132 1350 - MINAS GERAIS**

**7.1. Além das condições e obrigações que constam do Termo de Referência que passa a ser anexo obrigatório deste instrumento independente de transcrição, os(as) contratados(as) obrigam-se a:**

**7.1.1.** Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na lei.

**7.1.2.** Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.

**7.1.3.** Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

**7.1.4.** Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

**7.1.5.** Cumprir as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 atinentes ao objeto.

**7.1.6.** Responsabilizar-se por eventuais danos a terceiros, causados direta ou indiretamente por seus funcionários, equipamentos, etc.

**7.1.7.** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/2021.

**7.1.8.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**7.2. A Secretaria de Saúde de Antônio Carlos obrigam-se-á:**

**7.2.1.** Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.

**7.2.2.** Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato.

**7.2.3.** Supervisionar a execução do contrato nos termos pactuados.

**7.2.4.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2.5.** Designar um gestor para acompanhar a execução da avença.

**7.2.6.** Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.

**7.2.7.** Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Execução do Objeto**

**8.1.** Os equipamentos desta licitação serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da Nota de Empenho/ Pedido. E definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da Nota de Empenho / Pedido, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dias) do recebimento provisório.

**8.2.** O **prazo de entrega dos objetos é de 30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho.

**8.3.** A FORNECEDORA deverá entregar os bens, tão logo recebida a ordem de fornecimento que será encaminhada pelo Setor de Compras por e-mail, devendo observar o prazo determinado no Termo de Referência.

**8.4.** A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

**8.5.** A FORNECEDORA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou para terceiros.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS**  
**AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000.**  
**FONE 0800 132 1350 - MINAS GERAIS**

**8.6.** O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela FORNECEDORA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

**8.7.** Os bens deverão ser entregues na sede da Contratante, no Almoxarifado localizado no seguinte endereço, conforme solicitado na ORDEM DE FORNECIMENTO: RUA PADRE AVELINO PEREIRA, 09, CENTRO, ANTÔNIO CARLOS-MG / CEP 36.220.000. O horário de entrega dos bens, é o seguinte: Almoxarifado: 08:00 às 16:00.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Penalidades**

**9.1.** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa;

IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

**9.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

**9.3.** Da aplicação das penas definidas no item 9.1 caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**9.5.** Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**9.6.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Gestão e Fiscalização do Contrato**

**11.1.** Durante a vigência do contrato / ata, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sílvia Lidiane Orlando Herthel Chartone. Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

**11.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS**  
**AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000.**  
**FONE 0800 132 1350 - MINAS GERAIS**

CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

**11.3.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

**11.4.** O fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade.

**11.5.** A execução será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A qualidade e quantidade dos produtos;
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

**11.6.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

**11.7.** Durante a vigência deste contrato / ata, a execução do objeto será acompanhada pelo(a) Gestor(a) Rosanea Maria de Jesus Turqueti, CPF: 096.197.296-08.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste E Do Reequilíbrio**

**12.1.** Considerando a possibilidade de prorrogação trazida pelo art. 84 da Lei nº 14.133/2021, os valores registrados deverão ser reajustados pela variação do IGP-M, tendo como base a data da licitação.

**12.2.** Os preços registrados poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro mediante solicitação formal da empresa fornecedora, nos termos dos artigos 124, I, 'd', 131, parágrafo único, 134 e 135, § 6º, sendo obrigatória a demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle.

Antônio Carlos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

ASSINATURAS